

ENTRADA

14 JUN. 2023

Ass. do Func. COASP


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**
Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 20/06/2023

[Handwritten signature]

1. DEBESIA FAFIA

PROJETO DE LEI N°254, DE 2023

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art.2º A Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos tem por objetivo estabelecer ações de prevenção visando difundir e compartilhar informações e conhecimento a respeito da segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nas piscinas, rios, represas, lagos e outros espelhos d'água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

Art.3º Para efeitos desta Lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa, entre outros meios, práticas e comportamentos preventivos mais adequados referentes ao ambiente aquático para diminuir os afogamentos;

II - educar e conscientizar sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

III - mobilizar e engajar multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV – propor e implementar programas de aprendizagem de natação e de prevenção aquática, principalmente para crianças e jovens.

Parágrafo único. As ações da Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos poderão ser implementadas em parceria entre o poder público e instituições privadas ligadas às atividades aquáticas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, as instituições de natureza pública podem firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil necessários à implementação das ações da Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para seu fiel cumprimento.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa especificamente orientar, educar, minimizar e prevenir acidentes aquáticos, por meio de ações educativas sobre as formas de promover um lazer seguro que evite possíveis afogamentos, como palestras, debates e atividades, a fim de conscientizar a população em relação aos riscos e perigos nos ambientes aquáticos, sendo de fundamental importância o uso de equipamentos de segurança.

Nesse contexto, o Estado do Tocantins está inserido na rota nacional do turismo de aventura, ecológico, rural, de sol e praia doce, requerendo do poder público e da sociedade civil iniciativas através de campanhas sobre os perigos do afogamento e os cuidados básicos de segurança que devem ser adotados pelas pessoas em rios, lagos, piscinas etc.

Podemos definir como segurança aquática a prevenção contra o afogamento. Uma vez que não é considerado um acidente, mas, sim, um incidente, é totalmente previsível e, principalmente, possível de ser evitado.

Diante da potencialidade, diversidade e quantidade de rios no território tocantinense, além das principais bacias hidrográficas com os rios Tocantins e Araguaia, podemos indicar a segunda semana de junho, como o momento ideal e antecedente aos meses potencialmente favoráveis a temporada de praia tocantinense de grande incidência das mortes por afogamento em nosso Estado.

O Estado do Tocantins tem temporada de praias sazonais, pois possui clima quente e seco, beleza cênica e a balneabilidade das águas. O período seco vai de maio a outubro e é conhecido como 'verão tocantinense', nesta época os níveis de água dos rios do Tocantins baixam e os bancos de areia ficam aparentes, formando praias de água doce.

Culturalmente, principalmente nas férias de julho, diversos tocantinenses e turistas de todo o Brasil vão para as margens dos rios para instalarem acampamentos, aproveitando as belezas naturais.

Os grandes organismos institucionais são enfáticos em mencionar que os afogamentos são passíveis de prevenção, muitos não acontecem por acaso e não são acidentes, tendo como ponto focal, a falta de conscientização. O perfil de grande parte das vítimas, são de uso de bebidas alcoólicas. Sendo considerado uma das causas dos acidentes aquáticos a embriaguez, na condução de lanchas, barcos e jet-skis.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

De acordo com as informações dadas pelo Tenente Coronel Guimarães do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, o maior número de ocorrências de óbitos por afogamento no Estado, são por falta do uso de equipamentos de segurança.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 05
08

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P0485d283c749ab600e1e1f5b511fd401K7786

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro**
Fortes (dep.eduardo.fortes)

Descrição: **Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.**

Data de Envio: **13/06/2023 14:55:26**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES

